



MARRECAS CLUBE

ESTATUTO aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de maio de 1981, com emendas de:

- 06/01/1985; 20/10/1985; 19/11/1989; 13/01/ 1991; 07 /02/1999; 14/06/2003; 24/11/2007; 29/05/2010; 13/04/2013; 14/06/ 2014; 22/04/2017; 17/12/2022.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADES.

Art. 1º - O MARRECAS CLUBE, fundado em 18 de maio de 1981, com sede e foro no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica e duração indeterminada.

Parágrafo único - O clube tem como distintivo representativo o seguinte: "Um coração com dois laços laterais na parte superior simbolizando duas marrecas, na cor laranja com fundo azul Royal".

Art. 2º - O MARRECAS CLUBE compõe-se de pessoas naturais de qualquer nacionalidade, etnia, credo ou cor.

Art. 3º - A finalidade do clube é o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, cívicas, artísticas, esportivas e recreativas entre seus sócios e familiares.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - Os sócios dividem-se em quatro categorias:

- a) Sócios Patrimoniais;*
- b) Sócio Usuário Familiar Anual;*
- c) Sócio Usuário Familiar;*

SENTENÇA



d) Sócio Usuário Individual.

Art. 5º - Os sócios Patrimoniais dividem-se em:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Remidos;
- d) Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Os sócios Honorários são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao clube, comprovadamente, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - São sócios Beneméritos aqueles que tiverem prestados relevantes serviços ao clube, doando bens de valor considerável, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - São sócios Remidos aqueles que tenham contribuindo com a importância de o equivalente a 420 (quatrocentos e vinte) taxas de manutenção; que venham a completar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição; e os que venham a completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, desde que tenham contribuído com pelo menos 300 (trezentas) taxa de manutenção, contados a partir da data de registro deste estatuto, na condição de sócio Patrimonial.

Parágrafo Quarto - São sócios Contribuintes aqueles que não se enquadrarem nos casos estipulados nas letras "a", "b" e "c" do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 6º - Os sócios Usuários Familiares Anual são aqueles que adquirem o título para um período de doze meses, renováveis por iguais períodos, sem a necessidade do pagamento de joia e com o pagamento da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo Primeiro - É sócio Usuário Individual, aquele que contribuir com 50% (cinquenta por cento) do valor do Título Usuário Familiar.

Parágrafo Segundo - São sócios Usuários os filhos, filhas, enteados e enteadas, netos e netas de sócios patrimoniais ou não patrimoniais, que vierem a contrair matrimônio ou convivência conjugal, devendo encaminhar solicitação ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de seis meses, sendo que passarão a pagar a mensalidade normal, sem a necessidade de adquirir a joia do clube.

Parágrafo Terceiro - É sócio Usuário Individual, aquele que contribuir com o equivalente a quatro mensalidades a título de joia e com 60% (sessenta por cento) da mensalidade normal, mensalmente.

Art. 7º - São sócios Ausentes aqueles que tiverem mais de um ano de admissão, devendo ausentar-se de Francisco Beltrão por tempo indeterminado, previamente comunicar a Diretoria Executiva esta eventualidade.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser considerados sócios ausentes os que residem em distância inferior a cinquenta quilômetros de Francisco Beltrão, ou



aqueles que embora ausentes de Francisco Beltrão, tenham qualquer dependente residindo neste município com direito à frequência ao Clube.
Parágrafo Segundo - O sócio ausente deverá comprovar anualmente as condições inerentes a sua categoria social, sob pena de ser ré enquadrado a condições de sócio contribuinte.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art. 8º - São condições para admissão dos sócios:

- a) Idoneidade moral e social;
- b) Indicação e assinatura de 2 (dois) sócios;
- c) Pagamento da joia fixada.

Art. 9º - Admissão do sócio será feita mediante proposta por escrito, encaminhada a Diretoria Executiva, com a indicação e assinatura de 2 (dois) sócios que forneçam informações sobre o candidato e sua família.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá liberar o novo sócio em caráter provisório, por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Instruída a proposta o Conselho Deliberativo, efetuará as investigações necessárias sobre o proponente e, após conclusão, encaminhará o resultado à Diretoria Executiva para determinar à secretaria, os devidos fins de admissão ou rejeição.

Art. 11 - O candidato que for rejeitado só poderá ser novamente proposto 1 (um) ano depois da data da rejeição.

Art. 12 - Após preencher os requisitos do artigo 8º, letras "a", "b" e "c", o sócio deverá regularizar o título junto à tesouraria, passando então a integrar o quadro social.

Art. 13 - Os sócios ausentes deverão comprovar anualmente as condições inerentes à sua categoria social, sob pena de serem excluídos do quadro social.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 14 - São direitos dos sócios patrimoniais:

- a) Votar e ser votado;*
 - b) Participar de Assembleias Gerais;*
 - c) Participar de qualquer eletivo e/ou de confiança;*
 - d) Participar de todas as promoções do Clube;*
 - e) Frequentar e usar todas as dependências do clube, observando os dispositivos do regimento interno;*
 - f) Apresentar à Diretoria Executiva atos de funcionários do Clube que venham a conduzir-se de forma inconveniente;*
 - g) Solicitar convites para pessoas, pelas quais se responsabilizam;*
 - h) Promover reuniões de caráter privado nas dependências do Clube, subordinando-se ao pagamento de taxas e demais emolumentos;*
 - i) Participar, proporcionalmente do rateio do Patrimônio do Clube, em caso da dissolução da sociedade;*
- Parágrafo único - Para o disposto nas letras constantes do artigo 14, o associado deverá estar quite com a tesouraria do Clube.*

Art. 15 - São deveres dos sócios Patrimoniais:

- a) Cumprir todas as normas do presente Estatuto e demais atos que venham a ser publicados pela entidade;*
- b) Guardar respeito e decoro no recinto social, colaborando com a manutenção da ordem;*
- c) Aceitar cargos ou comissão para os quais seja eleito ou indicado, salvo impedimento justo;*
- d) Apresentar, quando entrar nas dependências do Clube ou quando solicitado, suas credenciais ou prova de quitação com a tesouraria e demais provisões a respeito;*
- e) Recolher as taxas e joias nas épocas determinadas;*
- f) Pagar as prestações do título adquirido;*
- g) Respeitar todos os membros da Diretoria e Conselhos ou seus representantes legais no exercício de suas funções;*
- h) Acatar as decisões da Diretoria do Clube;*
- i) Defender o nome da entidade dentro ou fora dela;*
- j) Conservar os bens do Clube, sendo eles de qualquer natureza, em caso de danos o mesmo deverá ressarcir ao clube com valores equivalentes.*

Art. 16 - São direitos dos sócios Usuário Familiar, Usuário Familiar Anual e Individual os previstos nas letras "d", "e", "f", "g" e "h", do artigo 14.



Art. 17 - São deveres dos sócios Usuário Familiar, Usuário Familiar Anual e Individual os previstos em todos os itens do artigo 15, com exceção do disposto na letra "c" do mesmo artigo.

Art. 18 - Os dependentes dos sócios são os seguintes:

1. para os Títulos Patrimoniais:

- a) Esposa (o);
- b) Filhos e filhas, enteados menores de 25 anos e enquanto solteiros (as);
- c) Mãe, pai, sogro ou sogra;
- d) Netos (as) filhos (as) de pai ou mãe que residam permanentemente com o sócio;
- e) Portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, filhos, filhas ou dependentes que estejam sob a guarda legal, mediante apresentação de laudo médico encaminhado ao Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo Primeiro - Após completarem 25 anos, os dependentes contidos na letra "b" "c", "d", e "e" desde que solteiros, poderão permanecer na condição de dependente, com o pagamento mensal de 20% (vinte por cento) da mensalidade atual do clube por dependente. Em caso de atraso de mais de três taxas o dependente será excluído não podendo mais ser incluído na categoria de dependente. Salvo quando da passagem do titular para remido, os dependentes com mais de 25 anos de idade, passarão a contribuir em igualdade aos sócios individuais.

Parágrafo segundo - Para o previsto no caput do Parágrafo Primeiro, em caso de atraso de mais de três taxas, o dependente será excluído, não podendo mais ser incluído na categoria de dependente.

Parágrafo Terceiro - Em toda situação de exclusão (desligamento) de dependente, após o Titular ter protocolado no Clube a exclusão do dependente, este informará ao dependente que não faz mais parte do quadro social.

Parágrafo Quarto - Os Dependentes contidos neste artigo, item 1, alinea "b" que for excluído da categoria por motivo de residência temporária por período superior a 12 meses, poderão ser incluídos novamente desde que comprovem anualmente a residência temporária fora de seu domicílio original.

2. Para os Títulos Usuário Familiar e Usuário Familiar Anual:

- a) Esposa (o);
- b) Filhos e filhas, enteados e enteadas menores de 25 anos e enquanto solteiros (as);
- c) Portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, filhos e filhas ou dependentes que estejam sob a guarda legal, mediante apresentação de laudo médico encaminhado ao Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 19 - as viúvas ou viúvos dos sócios patrimoniais, sucederão a estes com os mesmos direitos e deveres vigentes.



Art. 20 - Em caso de morte do sócio detentor do título, seus familiares continuarão no uso e gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os sucessores responderão pelos débitos vencidos ou que venham a vencer, incidentes sobre o título.

Art. 21 - O Título Patrimonial transfere-se "causa-mortis" a sucessores legítimos ou testamentários do sócio na forma das leis civis.

Art. 22 - A sede é privativa dos sócios e familiares sendo permitido:

- a) Convidar pessoas de suas relações, não residentes em Francisco Beltrão, para visitar o Clube, inclusive em dias e horas festivas, consignando-lhe o nome no livro de visitantes;
- b) Para efeito de frequência de convidados a festividades, o sócio apresentante ficará responsável pelo comportamento do convidado;
- c) Nenhuma pessoa poderá ser convidada por mais de três vezes no mesmo ano, ainda que por sócios diferentes.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 23 - Os sócios e seus familiares ficam sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
 - b) Suspensão por reincidência da letra "a";
 - c) Eliminação;
 - d) Expulsão.
-
- a) Advertência:
 1. Quando efetuar faltas primárias de repercussão;
 - b) Suspensão por reincidência:
 1. Quando o sócio reincidir na falta constante da letra "a" do presente artigo. A suspensão quando efetuar faltas graves, suspensão esta que não poderá ser inferior a dez dias nem superior a cento e oitenta dias;
 - c) Eliminação:
 1. Quando notificado de débito para com a tesouraria vencido a mais de três meses, referente a parcelamento de título, que não saldarem no prazo de trinta dias, revertendo em favor do Clube as quantias já pagas;
 - d) Expulsão:
 1. Quando sas dependências do Clube, ofenderem com palavras, gestos e agressões físicas, qualquer sócio, membro de sua família ou convidado, e for caracterizada a sua culpa;

2. Quando no exercício de cargo de qualquer espécie, venham a desviar materiais e utensílios do Clube;
3. Quando acionar o Clube indevidamente;
4. Quando os que revelarem a falta de decoro e não tiverem foro de honradez e de dignidade compatível com o convívio social.



Art. 24 - As penalidades constantes nas letras "a", "b" e "c" do artigo 23, serão impostas pela Diretoria Executiva e as penalidades previstas nas letras "d" do mesmo artigo serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Das decisões tomadas pela Diretoria executiva quanto às penalidades, caberá recursos ao Conselho Deliberativo e das decisões do Conselho Deliberativo caberão recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os recursos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser impetrados no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito protocolado na Secretaria do Clube, a partir da data de notificação.

Art. 26 - As penalidades impostas pelo Clube de qualquer natureza, deverão ser por escrito com a notificação do sócio.

Parágrafo Único - As penalidades previstas no "caput" deste artigo após transcorrido o prazo da defesa, deverão ser publicadas no mural do Clube.

Art. 27 - O sócio que for eliminado ou expulso do quadro social, somente poderá integrar novamente o quadro social da entidade, decorridos 5 (cinco) anos, ficando após esta data sujeito às normas estabelecidas no artigo 8 a 12 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não possuir débitos anteriores com o clube como titular ou cônjuge.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 28 - Duas são categorias dos Títulos:

1. Patrimoniais;
2. Usuários.

Art. 29 - Título Patrimonial corresponderá ao resultado da divisão do valor estimado do patrimônio líquido do Clube, pelo número de títulos patrimoniais, cuja emissão for autorizada pela Assembleia Geral.



Art. 30 - Os títulos patrimoniais são nominativos, transferíveis e negociáveis, respeitadas quanto a este último aspecto as disposições deste Estatuto, quanto a admissão de sócios.

Art. 31 - Em caso de transferência, fica o candidato a aquisição, sujeito às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como ao pagamento referente a 02 (duas) mensalidades.

Art. 32 - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo solicitar a Assembleia Geral, autorização para emissão de novos Títulos Patrimoniais e Usuários, cuja autorização deve obedecer à participação ideal de cada sócio, quanto aos títulos patrimoniais.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e demais critérios para a venda de novos títulos mencionados no "caput" deste artigo serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Em caso de transferência de Título Patrimonial, só se efetivar, após quites com a tesouraria do Clube.

Art. 34 - Os Títulos Patrimoniais transferem-se em "causa mortis", aos sucessores legítimos, na forma de leis civis.

Parágrafo Primeiro - Os sucessores oriundos de transmissão de "Causa mortis", sendo sócio patrimonial, terá 3 (três) meses para dispor o título a terceiro, consulte previamente a Diretoria do Clube.

Parágrafo Segundo - Decorrido este prazo, a preferência na aquisição do título será do Clube, pelo preço da subscrição.

Art. 35 - Decorridos 1 (um) ano da data de falecimento do sócio, não se apresentando herdeiros ou sucessores, o título reverterá a favor do Clube.

Art. 36 - Os Títulos Patrimoniais e Usuários, deverão ter seus livros de registro na Secretaria do Clube.

Art. 37 - Os Títulos Usuários são nominativas, intransferíveis e inegociáveis.

Art. 38 - O valor nominativo do Título Usuário será fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 - Em caso de existirem títulos patrimoniais disponíveis, os detentores de Títulos Não Patrimoniais, enquanto existirem, poderão adquiri-los, pagando a diferença entre o valor da aquisição do título não patrimonial e o valor do título patrimonial na época em que se efetuar a transferência de categoria.

Art. 40 - Os Títulos Patrimoniais terão seu valor nominal garantido pelo patrimônio social.



Art. 41 - O Valor nominal do Título Patrimonial e Usuário será fixado pelo Conselho Deliberativo, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva do Clube deverá manter o sócio informado sobre o valor nominal do Título Patrimonial, através de portaria fixada na Secretaria.

Art. 42 - Em qualquer transferência, o clube reserva-se o direito de preferência na aquisição do título.

Parágrafo Primeiro - Em sendo formalmente ofertada ao Clube a aquisição do Título Patrimonial, Diretoria Executiva pronunciar-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - A ausência do pronunciamento da Diretoria Executiva no prazo anterior, importará em renúncia do direito de preferência.

Art. 43 - Os Títulos Patrimoniais respondem subsidiariamente pelas dívidas do seu proprietário e de seus familiares para com o Clube.

Art. 44 - Os títulos emitidos de conformidade com os modelos próprios, aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão entregues aos sócios quando da integralização de seus valores de aquisição.

Parágrafo Primeiro - A integralização dos títulos poderá ser feita mediante o seu pagamento à vista ou a prazo, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O sócio que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, no caso de integralização a prazo, será aplicada, em caráter definitivo, a penalidade prevista no artigo 23, letra "d", deste Estatuto, perderá, em favor do Clube, a importância já paga.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer caso de atraso, as prestações terão acréscimo na forma da lei.

Parágrafo Quarto - O sócio que atrasar 8 (oito) parcelas da taxa de manutenção, mesmo que alternadas perderá o direito do título Patrimonial em favor do Clube, não podendo ingressar novamente em qualquer outra categoria de sócio pelo período de (5) cinco anos, sem direito a indenização.

Parágrafo quinto - A partir da alteração deste Estatuto, a Secretaria do Clube fará a notificação formal até a (7) sétima parcela dos sócios, que após o vencimento da (8) oitava parcela, perderá o título em favor do Clube.

CAPÍTULO VII
DAS MENSALIDADES E DAS TAXAS



Art. 45 - As mensalidades devidas pelos sócios do Clube, referente a taxa de manutenção, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro das necessidades da Entidade.

Art. 46 - O sócio deverá recolher à Tesouraria do Clube até o 5 (quinto) dia útil do mês corrente, a taxa de manutenção, ficando a critério da diretoria executiva a cobrança domiciliar.

Parágrafo Único - o não pagamento das taxas de manutenção no prazo estipulado neste artigo, importará na suspensão dos direitos do associado à participação ativa no Clube.

Art. 47 - O não pagamento da taxa de manutenção no prazo estipulado no artigo 46 deste Estatuto, implicará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária oficial vigente, fixada pelo Governo Federal, em caso de execução.

Art. 48 - Ficam sujeitos ao pagamento de taxas e demais despesas de manutenção devidamente autorizadas, todos os sócios com exceção do previsto nas letras "a", "b" e "c" do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 49 - Os sócios ausentes, pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa mensal estipulada pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 45, enquanto permanecerem nesta categoria.

Parágrafo Único - Os sócios ausentes, previsto no artigo 7º do Estatuto, passarão a recolher o equivalente a 50% (cinquenta por cento) taxa de manutenção do clube, em duas parcelas anuais, nos meses de e dezembro.

CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 50 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e será constituída pelos sócios Patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 - Compete à Assembleia Geral:

1. Ordinariamente:

- a) Prestação de contas do exercício;
- b) Eleição da nova diretoria e conselhos;

- c) Concessão de títulos honorários ou beneméritos;
d) Deliberação sobre outros assuntos.

2. Extraordinariamente:

- a) Dissolver a entidade;
b) Anexar ou incorporar sociedades;
c) Alterar os Estatutos;
d) Fixar o número de títulos patrimoniais;
e) Autorizar a compra de bens imóveis, alienação de bens imóveis, oneração ou ato que importe em cessão ou renúncia de direitos ou bens sociais;
f) Anular atos da Diretoria Executiva e dos Conselhos que venham a contrariar disposições deste Estatuto;
g) Autorizar a filiação do Clube em outras entidades;
h) Autorizar a efetivação de empréstimos para fins de aumento patrimonial;
i) Deliberar sobre outros assuntos;
j) Autorizar despesas e investimentos com valor acima de 100 (cem) salários mínimos.

Art. 52 - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão com 50% (cinquenta por cento mais um) dos sócios patrimoniais em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes e, suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes à Assembleia.

Art. 53 - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão com 50% (cinquenta por cento mais um) dos sócios patrimoniais em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios presentes à Assembleia e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo Único - Para o disposto na letra "a", item "2", do art. 51, a Assembleia instalar-se-á com número de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais, em primeira convocação e, 30 (trinta) minutos após, com 50% (cinquenta por cento mais um) dos seus sócios e suas decisões serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 54 - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será convocada mediante Edital de Convocação publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, divulgado em pelo menos um veículo de comunicação escrito e um falado do Município, e afixado em lugares públicos na parte interna do Clube.

Parágrafo Único - No edital de convocação, constará obrigatoriamente a ordem do dia e limitará a matéria a ser tratada na Assembleia.

Art. 55 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria do Clube ou pelo Conselho deliberativo.





Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente a Assembleia Geral será convocada por 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais que subscreverem o pedido, quando comprovado que intencionalmente deixou de fazê-lo quem de direito.

Parágrafo Segundo - Neste caso o Edital que trata do artigo 54 será expedido, subscrito e publicado pelos subscritores do pedido e a reunião será presidida e secretariada por dois membros presentes, sendo instalada pelo primeiro subscritor, que nomeará o Presidente e secretário para a condução dos trabalhos, observadas de resto as disposições deste Estatuto.

Art. 56 - Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 57 - As votações em geral, poderão ser por escrutínio secreto ou por aclamação, com exceção das eleições que deverão ser somente por escrutínio secreto.

Art. 58 - O Presidente da Assembleia somente votará em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Art. 59 - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto, podendo ser do titular ou do cônjuge, independentemente do número de títulos que possua.

Art. 60 - Suprimido.

CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições serão realizadas bienalmente, na primeira quinzena de maio, para eleger os membros constantes do artigo 79, letra "a" e os membros do artigo 92 item "1" e "2" deste Estatuto, e sua posse será 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro - Poderão votar somente os sócios patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - Poderão votar somente os sócios em dia com a Tesouraria do Clube.

Parágrafo Terceiro - Haverá somente uma reeleição.

Parágrafo Quarto - Fica obrigatória a renovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros constantes no artigo 79 alinea "a" itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a partir da eleição a ser realizada na primeira quinzena de maio de 2019.

Parágrafo Quinto - O Presidente da Diretoria Executiva assinará portaria nomeando sócios com pleno gozo de seus direitos para formar comissão eleitoral

que Coordenará toda eleição e se desfazendo automaticamente após a posse da nova Diretoria e Conselho Deliberativo.



Art. 62 - A Diretoria, ou quem de direito convocar, mandará publicar editais de convocação, pelos órgãos de divulgação local, nos quais determinará dia, hora de início e término das eleições, conforme disposto no artigo 63 deste Estatuto.

Art. 63 - O início das votações terá lugar as 09:00 horas e seu término às 17:00 horas, na sede da entidade, prorrogando-se o horário se ainda existirem sócios já qualificados a votação e aguardando a vez no recinto.

Art. 64 - sócio votar secretamente, na chapa de sua preferência, a qual somente indicará o nome do candidato a presidente, membros do Conselho Deliberativo ou a legenda que os identifiquem.

Art. 65 - As chapas deverão ser impressas em papel de tamanho, cor e qualidade iguais.

Art. 66 - O Registro das chapas deverá ser feito na Secretaria do Clube, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das eleições contendo o nome de todos os candidatos e suas anuências, não podendo haver o mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo Único - O candidato inscrito em uma das chapas não poderá se candidatar ao cargo de conselheiro.

Art. 67 - No local de votação, deverá constar uma relação com todos os nomes dos membros componentes da chapa.

Art. 68 - Os envelopes para serem usados para votação deverão opacos e todos eles rubricados pelo Presidente e Secretário da mesa apuradora.

Art. 69 - A mesa apuradora será composta antes das eleições sendo o Presidente e Secretário indicado pela Diretoria do Clube e dois escrutinadores por indicação de cada legenda.

Art. 70 - sócio votante deverá assinar o livro próprio rubricado pelo Presidente do Clube, recebendo em seguida a cédula para votação.

Art. 71 - Terminada a votação, ato contínuo proceder-se-á a apuração.

Art. 72 - Em caso de anulação da eleição, esta será realizada 15 (quinze) dias após.

Art. 73 - Os recursos para anulação de eleição deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo do Clube, no prazo de 24 horas após divulgado o resultado da eleição.



Art. 74 - Em caso de empate entre as chapas, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente seja o mais antigo no registro do. Se forem com datas de registros iguais, será proclamado eleito o mais idoso.

Art. 75 - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos candidatos ou por delegados credenciados pelas legendas, os quais poderão, como qualquer sócio votante, formular reclamação por escrito que deverão constar na ata de votação, não prevalecendo, em hipótese alguma, as que forem formuladas oralmente.

Art. 76 - Os nomes dos sócios com direito a voto constarão em uma lista fornecida pela Diretoria Executiva e que será encaminhada ao Presidente da mesa receptora de votos, 1 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer omissão na lista de sócios aptos a votar, poderá o sócio omitido exercer o direito de voto desde que prove a regularidade de sua situação.

Parágrafo Segundo - Terá o direito a voto e não poderá ser votado o sócio que nos 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições, tenha mantido com o Clube contratos de qualquer natureza, quer como pessoa física ou jurídica.

Art. 77 - O eleitor votará em cabine indevassável, na qual deverão ser colocadas, com antecipação, as cédulas.

Art. 78 - Ao sair da cabine indevassável e antes de depositar a sobrecarta na urna, o sócio votante exibi-la-á ao presidente da mesa receptora de votos e delegados de legenda que desejarem examiná-la.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art. 79 - A Diretoria é um órgão executivo por excelência e terá a seguinte composição:

a) Eleitos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Primeiro Secretário;
4. Segundo Secretário;
5. Primeiro Tesoureiro;



6. Segundo Tesoureiro.

b) Não Eleitos:

1. Diretor Social, Cultural, Promoções e Eventos, Tecnologia de Informação;
2. Diretor Esportivo;
Subdiretor Tênis;
Subdiretor Bocha;
Subdiretor Bolão;
Subdiretor Vôlei;
Subdiretor Futebol;
Subdiretor Natação;
Subdiretor Handebol;
Subdiretor Sinuca;
3. Diretor de Imprensa e Relações Públicas;
4. Diretor de Patrimônio;
5. Consultor Jurídico;
7. Diretor de Expansão e Obras.

Art. 80 - Somente poderão exercer os cargos previstos no artigo 79, letra "a" e artigo 92 item "1", o titular ou seu cônjuge, e na letra "b" artigo 79, titular, cônjuge ou dependentes maiores de idade.

Art. 81 - Os candidatos da letra "a" do artigo 79 e artigo 92 item 1, serão eleitos bianualmente pela Assembleia Geral e tomarão posse 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado e os diretores da letra "b" artigo 79 serão escolhidos entre os sócios patrimoniais por livre escolha da Diretoria do Clube.

Parágrafo Único - As vagas que se verificarem na letra "a" do artigo 79 e item 1" artigo 92 serão preenchidas por designação da Assembleia Geral.

Art. 82 - Todos os diretores integrantes das letras "a" e "b" do artigo 79 por ocasião das sessões da diretoria tem direito a voto.

Art. 83 - A diretoria poderá nomear entre os sócios patrimoniais do Clube, subdiretores quantos julgue necessário, podendo esses nomes tomar parte das sessões, quando convocados, porém sem direito a voto.

Art. 84 - Compete à diretoria executiva do Clube a elaboração do regimento interno e sua modificação quando necessária, cabendo sua aprovação ao Conselho Deliberativo, sendo obrigatória a revisão anual.

Art. 85 - Compete a Diretoria:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;



2. Aplicar penalidades a sócios e familiares de acordo com este estatuto regimento interno, oportunamente pelo Conselho Deliberativo;
 3. Autorizar despesas e ou investimentos, com valores até 50 (cinquenta) salários mínimos;
 4. Executar as reclamações da Assembleia Geral;
 5. Organizar o relatório anual do Clube para ser apresentado à consideração do Conselho Fiscal;
 6. Organizar o orçamento anual do Clube;
 7. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;
 8. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à sessão e estas só poderão ser realizadas com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Diretoria;
 9. Elaborar no mês da homologação da convenção coletiva de trabalho, o Plano de Cargos e Salários dos funcionários do Clube, detalhando em tabela específica as funções, remunerações e seus níveis, com apreciação e votação da assembleia geral, a partir de 2018;
 10. Elaborar e manter atualizado o Plano Diretor do Clube, a partir de 2018;
 11. Compor e elaborar, com seus membros, conselheiros e sócios de sua confiança nomeados por Portaria em regime de plantão combinado para atendimento aos sábados domingos e feriados, eventuais problemas que possam surgir nas atividades do Clube e resolver ou dar o devido encaminhamento para a solução;
- Parágrafo Único - A Diretoria executiva será responsável por dívidas contraídas em desacordo com as normas existentes neste Estatuto.

Art. 86 - Compete ao Presidente:

1. Convocar e presidir a sessão da Diretoria e Assembleia;
2. Despachar o expediente;
3. Providenciar como lhe parecer conveniente em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria, na 1ª sessão após o fato;
4. Suspender os direitos dos sócios, daquele que for passível de penalidade imediata e urgente, levando o fato ao conhecimento da Diretoria;
A primeira sessão, a quem competira o fato de ratificar ou revogar a pena;
5. Ordenar os pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria e autorizar despesas anteriores a 5 (cinco) salários mínimos regionais;
6. Assinar as atas rubricar todos os livros da secretaria do Conselho Fiscal e Deliberativo;
7. Assinar toda a documentação do Clube;
8. Fixar de acordo com a Diretoria, os vencimentos dos funcionários do clube, prescrevendo-lhes as atribuições respectivas;
9. Nomear e dispensar os empregados do Clube;
10. Delegar competência;

11. Submeter à apreciação da Diretoria as minutas dos contratos para arrendamento de bens móveis do Clube;
12. Representar o Clube em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em geral, em suas relações com terceiros.



Art. 87 - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
2. Decidir todas as questões que afetam a vida social e administrativa do Clube, não previstas neste Estatuto, ressalvadas as competências demais poderes, sempre com autorização do Presidente.

Art. 88 - Compete ao Primeiro Secretário:

1. Redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral e assiná-las como Presidente;
2. Encaminhar o expediente, fazer a correspondência, expedir;
3. Fazer publicar e assinar edital das convocações e convites pelo Presidente;
4. Ler nas sessões da Diretoria e Assembleia Geral todo o expediente e correspondência da Diretoria;
5. Zelar pela conservação dos documentos, papéis fichas e livros de escrituração do Clube sob sua guarda;
6. Assinar documentos de sua competência, juntamente com o Presidente, quando necessário;
7. Matricular e cadastrar os sócios do Clube;
8. Exercer quaisquer outras funções que lhe forem cometidas pelo regimento interno do clube.

Art. 89 - Ao Segundo secretário compete:

1. Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento.

Art. 90 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

1. Arrecadar todas as rendas do Clube e delas sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em banco;
2. Pagar as contas do Clube autorizadas pelo Presidente;
3. Manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros da escrituração do Clube;
4. Pagar todas as despesas autorizadas pelo Presidente com cheques nominiais, em conta conjunta como Presidente;
5. Prestar, mensalmente, a Diretoria o movimento de caixa, o saldo bancário e a relação dos sócios em atraso;
6. Apresentar no final de cada mês o balancete da receita e despesas finais do exercício, o balanço do Clube;
7. Supervisionar os controles contábeis dos serviços auxiliares explorados pelo Clube, tais como: bar, restaurante e outros;

8. Prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro do Clube;
9. Propor ao Presidente a nomeação de pessoas idôneas para efetuar a cobrança do Clube sob sua responsabilidade e com as seguintes obrigações:
- a) fazer cobrança das joias, das mensalidades, donativos e quaisquer outras rendas do Clube;
 - b) Entregar à Tesouraria as quantias recebidas no prazo por esta estipulado;
10. Apresentar ao Presidente e a Diretoria Executiva os controles financeiros, quando estes os solicitarem.



Art. 91 - Ao segundo Tesoureiro compete:

1. Substituir o primeiro em todos os seus impedimentos;
2. Exercer todas as funções que lhe forem designadas pelo regimento.

CAPÍTULO XI DOS CONSELHOS

Art. 92 - A Sociedade terá dois Conselhos:

1. Conselho Deliberativo;
2. Conselho Fiscal.

Art. 93 - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios do Clube, excetuando-se os assuntos de competência da Assembleia geral.

Art. 94 - O Conselho Deliberativo será Composto da seguinte forma a partir de eleição prevista para a primeira quinzena de maio de 2023. Os membros que exerceram os cargos constantes no artigo 79 alínea "a", itens "1", "2", "3" e "5", mais 15 (quinze) membros eleitos e participam do Conselho, sendo que o integrante "1" do artigo 79 alíneas "a" será vitalício e os demais apenas para a próxima gestão.

Parágrafo Primeiro - A partir de 14/06/2003, além da composição prevista no "caput" deste Artigo, comporão também o Conselho Deliberativo presidentes mais 15(quinze) membros eleitos da seguinte forma:

- a) Inscrição individual na Secretaria do Clube, até a data de inscrição da chapa da Diretoria executiva;
- b) Votação em até 5 (cinco), em célula coletiva, sendo eleito os quinze mais votados, sendo 10 (dez) efetivos e 5 (cinco) suplentes pela ordem de votos obtidos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo terão direito somente a um voto, por ocasião das reuniões, independentemente do número de vezes que ocuparam cargos que deram origem ao Conselho.



Parágrafo Terceiro - Perderá a condição de conselheiro membro investido no cargo que:

1. Mudar de residência, numa distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros;
2. Pela renúncia;
3. Pela condenação criminal por crime doloso, cuja pena seja superior a dois anos, por qualquer crime, ressalvado o culposo;
4. Pela expulsão dos quadros sociais do Clube.

Paragrafo Terceiro - Os integrantes eleitos pelo artigo 92 itens 1", deliberam pelo período eleito para o mandato constante no artigo 61 deste estatuto.

Art. 95 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e suas decisões serão por maioria dos presentes.

Art. 96 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social;
2. Aprovar o regimento interno;
3. Eleger o seu Presidente e secretário;
4. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
5. Deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
6. Deliberar sobre assuntos que incluam recursos interpostos por ato da Diretoria;
7. Intervir na administração geral do Clube quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até mesmo cassar mandato de membros e órgãos, desde que os interesses do Clube exijam;
8. Aprovar o orçamento anual da sociedade;
9. Aprovar filiações em outras entidades;
10. Autorizar despesas para investimento com valores de 50 (cinquenta) a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 97 - Os Diretores dos departamentos previstos no artigo 79 letra "b" terão suas atribuições definidas pelo regimento interno do clube, elaborado pela Diretoria executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 98 - Os Diretores previstos no artigo 79, letra "b", poderão a seu critério, nomear colaboradores para desempenhar suas atividades afins.

Art. 99 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 100 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das atividades do Clube.

Art. 101 - O Conselho Fiscal será composto de 8 (oito) membros sendo 5 (cinco) efetivos e 3 (três) suplentes.



Art. 102 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos bianalmente juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - os eleitos tomarão posse a mesma reunião do Conselho Deliberativo e terão suas reuniões independentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal será eleito da Seguinte forma:

- a) Inscrição individual na Secretaria do Clube, até a data de inscrição da chapa da Diretoria executiva;
- b) Votação em até 5 (cinco) membros inscritos em cédula coletiva, sendo eleito os oito (8) oito mais votados, sendo 5 (cinco) efetivos e (3) três suplentes pela ordem de votos obtidos.

Art. 103 - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
2. Apresentar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo do Clube;
3. Denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos de qualquer violação à lei e aos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
4. Convocar Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou motivo de urgência;
5. Tomar outras medidas que estiverem em sua alçada.

Art. 104 - Perderão o mandato de fiscalização os que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sendo automaticamente substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 105 - Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

Art. 106 - Ao Diretor Social compete:

1. Determinar e programar, de acordo com o Presidente, as diversas partes morais e sociais do Clube, relativas a reuniões e festas de qualquer natureza;
2. Coordenar o controle de entrada somente em dias festivos;
3. Assinar juntamente com o Presidente a correspondência de seu departamento;
4. Nomear comissões auxiliares compostas e intelectuais;
5. Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria o orçamento de seu departamento;
6. Elaborar e divulgar todas as promoções do Clube;



7. Apresentar semestralmente todas as atividades desenvolvidas Departamento Social;
8. Promover a contratação de artistas, orquestras e conjuntos musicais para exibição no Clube, após ouvida e autorizada pela Diretoria Executiva;
9. Manter intercambio com Diretores Sociais de outros Clubes e com os Diretores de outros Departamentos

Art. 107 - Compete ao Diretor Esportivo:

1. Organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades esportivas do Clube;
2. Organizar a parte técnica de seu setor;
3. Divulgar com antecedência as atividades esportivas do Clube;
4. Expedir e assinar os convites para promoções afetas ao departamento de esportes juntamente com o Presidente;
5. Elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo orçamento do departamento de Esportes; sempre dentro do quadro social;
6. Designar auxiliares para o departamento de esportes;
7. Propor a Diretoria as penas disciplinares que julgarem neves quanto a irregularidades cometidas por sócios;
8. Representar a Diretoria em todas as reuniões esportivas em clube participar;
9. Propor à Diretoria Executiva a inscrição do Clube para disputa de jogos oficiais de qualquer modalidade de categoria amadora;
10. Zelar pela conservação do material e das instalações esportivas do Clube.

Art. 108 - Ao orador compete:

1. Fazer locuções quando da realização de festividades pelo Clube;
2. Representar a sociedade em todas as solenidades que o Clube for convidado.

Art. 109 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

1. Inventariar e manter o fichário de todos os bens pertencentes ao Clube;
2. Atender ao pedido dos demais Diretores com referência a móveis do Clube, quanto à sua conservação;
3. Fiscalizar as novas construções e as existentes;
4. Efetuar concorrência pública para aquisição de bens móveis para o Clube;
5. Zelar pela documentação sob sua guarda;
6. Propor anualmente a deliberação do Conselho Deliberativo orçamento das despesas de seu Departamento
7. Designar auxiliares para o Departamento de Patrimônios
8. Assinar todos os documentos afetos ao seu departamento juntamente com o Presidente;
9. Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades desenvolvidas pelo seu departamento.



Art. 110 - Aos Diretores de Cultura e Tecnologia da Informação:

a) Diretor de Cultura compete:

1. Organizar, dirigir, coordenar e superintender as atividades culturais do Clube
2. Divulgar com antecedência as atividades culturais do Clube
3. Expedir convites para promoções culturais;
4. Propor e elaborar anualmente ao Conselho Deliberativo o orçamento das despesas de seu Departamento;
5. Designar auxiliares e sub Diretores para o seu departamento;
6. Apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades;
7. Manter intercâmbio com outros clubes, relativo as atividades congêneres;
8. Assinar documento de seu departamento, em conjunto com o presidente do Clube.

b) Diretor de Tecnologia e Informação compete:

1. Fiscalizar, controlar, manter e propor atualizações de informática.

Art. 111 - Os Diretores previstos no artigo 79, letra "b", poderão, a seu critério, nomear Diretores para desempenhar suas atividades femininas afetas ao seu Departamento.

Parágrafo Único - Aos Diretores previstos no artigo anterior terão as mesmas atribuições previstas nos artigos n°s 106, 107, 108, 109, 110 e 113.

CAPITULO XII DO FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 112 - Constituem o Fundo Social do Clube:

1. Os bens móveis e imóveis que possuam ou venham a possuir
2. Saldo da receita sobre a despesa;
3. Os donativos de qualquer natureza;
4. Produto das vendas dos títulos Patrimoniais e Usuários.

Parágrafo Único - A receita proveniente da previsão da alínea "quatro" será integral e obrigatoriamente aplicada na melhoria de bens imóveis que resulta na valorização do Clube.

Art. 113 - A receita ordinária do Clube é constituída:

1. Pelas joias pagas pelos sócios;
2. Por aluguel de móveis de sua propriedade;
3. Pelas taxas e emolumentos cobrados de sócios e terceiros;
4. Pelo arrendamento proveniente da exploração comercial;
5. Pelas taxas cobradas quando da realização de reuniões intimas promovidas pelos sócios;

6. Por outras rendas eventuais;

Parágrafo Único - A venda de bens móveis considerados obsoletos reverterá à conta patrimonial.



Art. 114 - A despesa ordinária do Clube é constituída de:

1. Verbas destinadas à secretaria e expediente de Secretaria, Tesouraria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e dos Departamentos;
2. Pagamentos de ordenados e salários de empregados em serviço do Clube, permanentes ou eventuais;
3. Conservação de bens móveis e imóveis;
4. Ônus trabalhistas ou fiscais;
5. Gastos com festejos e reuniões sociais;
6. Donativos autorizados pelo Conselho Deliberativo;
7. Contratos artísticos;
8. Aquisição que o conselho Deliberativo julga necessária ao conforto e bem-estar dos sócios;
9. Aquisição de mobiliários, objetos de arte e decoração, livros, materiais esportivos e similares;
10. Que seja imprescindível ao bom funcionamento administrativo, a critério da Diretoria.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 - Salvo autorização expressa da Assembleia Geral, nenhum membro da diretoria ou conselho poderá ser empregado em serviço do clube, se remunerado.

Art. 116 - Em caso de dissolução da sociedade, os bens móveis e imóveis serão vendidos por uma comissão especial eleita para este fim, pela Assembleia Geral, e o produto apurado, deduzido o passivo, será dividido entre os sócios patrimoniais na proporção de cada título

Art. 117 - O dia 18 de maio é considerado data magna do Clube e será condignamente comemorado.

Art. 118 - Clube poderá ceder os salões ou dependências de sua sede para festas e reuniões estranhas à sociedade, quando aprovado pela diretoria executiva.

Art. 119 - Os móveis e utensílios do Clube poderão ser emprestados ou alugados, desde que aprovado pela Diretoria Executiva, mediante ofício de solicitação.



Art. 120 - Nenhum membro da Diretoria eleita ou Diretor de Departamento poderá, depois de eleito, realizar com o Clube, contrato de qualquer natureza.

Art. 121 - Os Uniformes dos atletas e dos representantes esportivos do Clube, serão aprovados pela Diretoria, mediante proposta ou sugestão do Diretor do respectivo departamento, observados as cores e o logotipo do Clube.

Art. 122 - sócio que for excluído do Clube por qualquer motivo, não terá direito de reclamar a restituição de quantia alguma com o que tenha entrado para o caixa do Clube, salvo empréstimo regularmente realizado dentro das disposições estatutárias.

Art. 123 - O ano social terminará em 31 de julho de cada ano, ocasião em que será encerrado o balanço geral do Clube.

Art. 124 - O produto da venda de títulos patrimoniais será aplicado, obrigatoriamente, na valorização do patrimônio social.

Art. 125 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a emitir os títulos patrimoniais aos Sócios existentes nesta data.

Art. 126 - A partir da data de distribuição do Título Patrimonial e/ou não patrimonial previsto no artigo 28 deste Estatuto, fica o sócio obrigado a recolher a taxa mensal estipulada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 127 - Os títulos Patrimoniais previstos no artigo 28, item "1" transferido a parente até o primeiro grau, fica, isentas de taxas de transferência pelo artigo 31º, deste Estatuto ficando, portanto, sujeito à taxa de expediente equivalente a 1% (um por cento) do valor do título Patrimonial.

Art. 128 - Com exceção das transferências previstas no artigo 139º os sócios proprietários dos títulos Patrimoniais somente poderão transferi-los a terceiros após decorridos 2 (dois) anos da data de aprovação e publicação deste Estatuto, ficando sujeito ao recolhimento de taxas previstas no art. 31;

Art. 129 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em data de 18 de maio de 1981, devendo ser inscrito no Registro Público de Títulos e documentos e constitui a lei Orgânica do MARRECAS CLUBE, a que todos os sócios serão obrigados a cumprir, devendo ser publicado em Diário Oficial.

Art. 130 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em partes, decorridos três anos de sua aprovação e registro, ressalvando os casos que, por aprovação da diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em reunião conjunta e



por maioria de votos, seja proposto a sua reformulação à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 131 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva podendo os interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 132 - Por proposta do Departamento de Esportes poderão ser admitidos sócios atletas para qualquer modalidade, para representar o Clube, cuja duração dessa categoria deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar a admissão de sócio atleta o percentual das modalidades

Parágrafo Segundo - Os sócios atletas ficarão isentos de taxa de manutenção

Parágrafo Terceiro - Os mesmos poderão usufruir as dependências do clube por período transitório a disputa do evento esportivo. Somente o atleta e não seus dependentes.

Art. 133 - A Diretoria não poderá realizar contratos de qualquer natureza com terceiros para exploração de eventos sociais e esportivos do Clube, sem autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O contido no "caput" deste artigo não se aplica a locação para entidades filantrópicas.

Art. 134 - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 135 - Os Empréstimos de qualquer natureza, cujos valores somados importem no montante superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, deverão ser obrigatoriamente autorizados pela Assembleia Geral, condicionado a inexistência de qualquer outro empréstimo pendente de pagamento.

Francisco Beltrão-PR, 17 de dezembro de 2022


Rafael Balbinot
Rafael Balbinot
Presidente do Marreacas Clube

Rodrigo Disner Inhoatto
Rodrigo Disner Inhoatto
1º Secretário do Marreacas Clube


 1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIAO

SFTN1.aGwQb.3KJwy-v7Wej.F482q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RAFAEL BALBINOT CPF nº 372.955.359-34, Dou fé.
Em test.º (S) da verdade. Emolumentos: R\$8,09

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023
Guilherme Adriano Zanon Filippi, Escrevente - Portaria 32/2022

00111677(001-000868908) Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

 1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIAO

SFTN1.aGNQb.3KJwy-77Pej.F482q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
RODRIGO DISNER INHOATTO CPF nº 047.130.149-31, Dou fé. Em test.º (S) da verdade.
Emolumentos: R\$8,09

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023
Guilherme Adriano Zanon Filippi, Escrevente - Portaria 32/2022

00089356(001-000868909) Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br



[Handwritten Signature]
DAB/PR
28308

Edio Alberto de Azevedo

Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos - Ofício Único
Município e Comarca de Francisco Beltrão - Estado de Paraná
Arion Toledo Cavaleiro Júnior - Oficial Titular
Rua Campo Largo, 1216 - Sala 04 | CEP 85601-890 | Fone 46 3523-1133 | site: www.cartorioarioncavaleiro.com.br

Protocolo nº 91.490 - Registro nº 218/26
Livro A-102 - Fls. 162 - Data: 20 de abril de 2023.
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00); Furrejus: R\$10,56;
ISSQN: R\$0,62 FUNDEP: R\$1,23; Selc: R\$9,00; Distribuidor:
R\$9,53; Diligência: Não incide; Fotocópia: R\$1,48;
Digitalização: R\$22,20. Total: R\$79,22
Selc nº SET01pedJurR2EK5/D9EZF406g



Art. 135 - Os Empréstimos de qualquer natureza, cujos valores somados importem no montante superior a 50 (cinquenta) salários mínimos deverão ser obrigatoriamente autorizados pela Assembleia Geral, condicionada a inexistência de qualquer outro empréstimo pendente de pagamento.

Francisco Beltrão-PR, 17 de dezembro de 2023

Rodrigo Disner Inhaato
1º Secretário do Mestrado Clube

Rafael Balbino
Presidente do Mestrado Clube